



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE REDAÇÃO - PL Nº 372/2021

SOBRE: Cria o Dia Municipal da Cerveja Artesanal.

Esta Comissão apresenta a seguinte redação:

Art. 1º Considerando que Sorocaba é um polo cervejeiro e que existem na nossa cidade diversas cervejarias artesanais, fica instituído no Município de Sorocaba, a ser realizado anualmente sempre no dia 10 de agosto, o Dia Municipal da Cerveja Artesanal.

§1º Fica autorizada a realização do evento “Corredor da Cerveja Artesanal”, com o intuito de fomento do turismo e empreendedorismo, de valorização de marcas e indústrias locais e priorizando a livre concorrência..

§2º Todos os organizadores de eventos comemorativos que forem realizados nesta data, deverão fazer campanhas de conscientização sobre o consumo responsável de bebidas alcoólicas, reforçar a proibição legal de venda de bebidas alcoólicas para menores e informar claramente sobre a importância de não dirigir após beber.

Art. 2º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

S/C., 3 de março de 2022.

FABIO SIMOA MENDES DO CARMO LEITE

Presidente - Relator

JOÃO DONIZETI SILVESTRE

Membro

ANTONIO CARLOS SILVANO JUNIOR

Membro